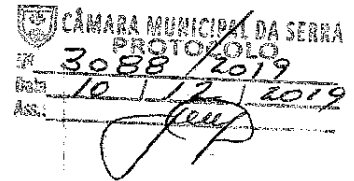




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA



Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores

O vereador signatário no uso de suas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 257/2019

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da
limpeza de terrenos baldios no
Município de Serra e dá outras
providências”**

Art.º 1 - Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios, ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Consideram-se terrenos limpos, para efeitos desta lei, aqueles cuja vegetação não ultrapasse (0,50m (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

Art.2º - Estando o terreno em desconformidade com o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o proprietário ou possuidor de terreno será notificado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do seu terreno.

Art.3º - O proprietário ou possuidor do terreno de que trata esta Lei, será considerado regularmente notificado mediante as seguintes providências, alternativamente:

I - Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário e/ou possuidor ou por seu representante.

II - Por edital publicado na Imprensa Oficial do Município;

III - Por edital publicado em jornal de circulação local.

Parágrafo único. A entrega das intimações poderá ser efetuada diretamente pela Administração Pública Municipal, por via Postal ou por empresa regularmente contratada para tal fim.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA

Art.4º - Após a notificação, realizada de acordo com uma das formas previstas no **art. 3º** desta lei, e ultrapassado o prazo do **art. 2º**, à fiscalização do Município retornará ao local para verificar o cumprimento da notificação.

Art.5º - Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado Auto de Infração, correspondente a 10 (dez) vezes o valor da UFM - Unidade fiscal do Município, deferindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, para que o proprietário ou possuidor do terreno apresente defesa, a ser protocolada na Prefeitura Municipal, e encaminhada à Divisão de Fiscalização Urbana, para análise e parecer.

I - A Defesa deverá ser instruída com à comprovação da regularização da situação do lote, sem prejuízo da verificação, pela fiscalização, no local. Comprovado pela fiscalização que o lote foi limpo, roçado e/ou drenado. Após a aplicação do Auto de Infração, e até o Julgamento final da defesa, pela DFU, a multa poderá sofrer redução de até 30%, (trinta por cento). Ficando o imóvel sujeito a novas fiscalizações durante o exercício, para comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no **art. 1º** da presente Lei.

II - Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro, diretamente ou por intermédio de empresas credenciadas, lançando esses custos em nome do Proprietário ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal, em carnê de IPTU do ano subsequente, ou em dívida ativa municipal, separadamente.

Art.6º - Fica estabelecido, para os fins Previstos desta Lei, o valor de **R\$ 1.601,42** (hum mil seiscentos e quarenta e dois centavos), conforme **PL 4.853/2018 Art. 3º... (Art 16, item 21 da tabela de Multas constante do anexo II do código de obras - Lei Municipal nº 1.947/1996, alterada pelo Anexo V da Lei Municipal nº 4.671/2017)**, que se passam a vigorar na seguinte redação:

21 - Inexistência de cercamento e limpeza de terreno	Art. 42, 43 e 43-A	-	R\$ 1.601,42
--	--------------------	---	---------------------

Art.8º - Nos casos em que a situação do imóvel ofereça riscos à saúde ou à segurança pública, fica autorizado o Município de Serra a efetuar sua limpeza, através do setor competente, independente de intimação ou multa, após parecer da Vigilância Sanitária, observando-se, nesses casos, o disposto no **art. 6º** desta Lei.




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA

Parágrafo único. Na falta de identificação do infrator, o proprietário ou possuidor responderá solidariamente pela obrigação.

Art.9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 05 de dezembro de 2019.


ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR – PHS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios no Município de Serra e dá outras providências.

O Município de Serra vem intensificando a fiscalização, os trabalhos e conscientização de nossos munícipes, com a finalidade de alertar a população em geral, e, especialmente, os proprietários e possuidores de terrenos baldios, sobre a obrigatoriedade da limpeza e drenagem de seus terrenos, em função dos riscos de infestação do mosquito transmissor da dengue, bem como de outros animais peçonhentos causadores de doenças.

É comum encontrarmos terrenos baldios em total abandono, em diversos bairros, incluindo-se nesta situação muitas ruas centrais da cidade, e esta imagem pode ser modificada com a aprovação deste projeto, disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

Por esta razão, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de impor a obrigatoriedade aos proprietários e possuidores de terrenos baldios em fazer a sua limpeza, aplicando-se multa pelo descumprimento desta lei e possibilitando a realização da limpeza pelo próprio Município ou empresa credenciada.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação.

Devido a importância do projeto, peço aos Nobres Pares a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR – PHS